

NOTA DE REPÚDIO

Pela presente epístola, 13ª SUBSEÇÃO DE UBERLÂNDIA da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MINAS GERAIS, neste ato, representada por sua i. Diretoria Executiva e, notadamente, pela COMISSÃO SUBSECCIONAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA; levando em apreço as DECLARAÇÕES, infortunadamente, exaradas pelo i. Desembargador da 9ª Turma do e. Tribunal Regional do Trabalho - 3ª região, cito Exmo. Sr. Dr. JOÃO BOSCO PINTO LARA; vem a PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 44 da Lei n.º 8.906/1994, dirigir-se à advocacia e à sociedade brasileira, para manifestar nos termos doravante aduzidos.

Conforme se depreende do vídeo publicado, no dia 04 de Setembro de 2019, pela própria Corte de Justiça em sua página eletrônica, criada na plataforma do "YouTube BR", aduziu o i. Desembargador alhures, divagando em ato de confidência; sem denotar, contudo, que a sessão de julgamento estava sendo gravada; ipsis litteris: "[...] tá conectando Juiz de Fora aí...e eu vou te contar, se eu trabalhasse em Uberlândia um dia se quer como Juiz, eu ia...lá eu...eu nunca briguei com advogado, lá eu ia brigar viu!?.Ô povo chato...né?! [...]" (com Ênfase Gestual); registro este que se encontra, até a presente data, amplamente disponível para acesso e, conseqüente, visualização por todos os cidadãos.

Com embargos de posição em sentido contrário, não é aceitável que a **autoridade pública do PODER JUDICIÁRIO**, no exercício do *mister*, quando deveria agir com o esperável decoro mínimo; por outro espeque, faça declaração desrespeitosa quanto ao tratamento da figura dos advogados trabalhistas, que militam nesta comarca de Uberlândia - MG, proferindo inclusive ameaças de cunho intimidatórias e confronto direto, acaso fosse designado, na qualidade de magistrado, para atuação perante o fórum local, em notável afronta aos valores constitucionais, que instituíram o Estado Democrático de Direito, tendo por fundamento basilar a **Dignidade da Advocacia**; o que, irrisignadamente, não merece qualquer guarida!

Com efeito, é cediço que a **ADVOCACIA TRABALHISTA** da cidade de Uberlândia é magnânima e impoluta, sendo uma das comunidades jurídicas que espelham maior admiração, diante das histórias de pioneirismo, trajetórias de conquistas e superações, firmes pelo caminho sacerdotal da probidade e retidão, não apenas em razão da atuação combativa e independente, norteadas pela técnica e retórica impecáveis; mas, também, pela abnegada observância dos pressupostos éticos, deveres e prerrogativas profissionais, em defesa da ordem constitucional e os ideais sociais de justiça, enfrentando o bom combate pela melhor aplicação das leis e rápida administração da justiça; sem olvidar a busca pelo aperfeiçoamento das instituições de direito.

A esse propósito, faz-se imperioso trazer à colação a festejada citação do eminente doutrinador, RUY BARBOSA DE OLIVEIRA, que obtempera em excelente magistério, *in verbis*: "[...] nós juristas, nós os advogados, não somos os instrumentos mercenários dos interesses das partes. Temos uma alta magistratura, tão elevada quanto aos que vestem as togas, presidindo os tribunais; somos os auxiliares naturais e legais da justiça; e, pela minha parte, sempre que diante de mim se levanta uma consulta, se formula um caso jurídico, eu o encaro sempre como se fosse um magistrado a quem se propusesse resolver o direito litigado entre partes. Por isso, não corro da responsabilidade senão quando a minha consciência a repele. [...]"

Não obstante, urge salientar de bom alvitre que, a luz do disposto no p.º e caput, do art. 6º, da Lei Federal n.º 8.906/94, “*não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com CONSIDERAÇÃO e RESPEITO RECÍPROCOS*”, na medida em que “*as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a DIGNIDADE DA ADVOCACIA e condições adequadas a seu desempenho*”, assim leciona, de modo preclaro, o r. Estatuto da Advocacia;

Não bastasse isto, no mesmo íterim, a Constituição Federal de 1988, em seu capítulo IV, que trata acerca “*DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA*”; mais especificamente, na seção III - “*DA ADVOCACIA*”, consoante dicção do art. 133, positiva que “*o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão*”;

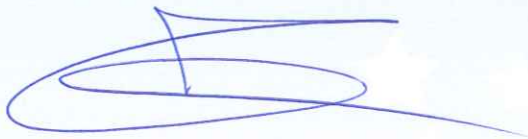
As **PRERROGATIVAS**, sobremaneira, são direitos e garantias invioláveis de titularidade dos advogados e estagiários regularmente inscritos nos quadros da instituição, que transcendem os interesses subjetivos dos próprios profissionais, consistindo em um instrumento imprescindível para a consolidação e segurança da autonomia do patrono no exercício da advocacia, com vista a defesa dos Direitos Fundamentais de todo e qualquer cidadão perante o Estado Democrático de Direito; não podendo ser tolerada, dessa maneira, a AMEAÇA ou AFRONTA, por ato de ilegalidade ou abuso de poder, mínimo(s) que seja(m), capaz(es) de abalar a plenitude do ministério.

Consigna-se, outrossim, que a 13ª Subseção de Uberlândia da OAB/MG, na atual gestão, ampliou a rede de proteção e defesa intransigente das prerrogativas da advocacia, aprimorando as ferramentas de combate às violações, investindo na profissionalização dos “Delegados de Prerrogativas” e na criação de novos canais de denúncias; de modo a garantir o atendimento de todas as demandas apresentadas pelos advogados e jurisdicionados, por meio da fiscalização cuidadosa do cumprimento da legislação federal, a fim de salvaguardar a Dignidade do Exercício Pleno e a Valorização da Profissão.

Ex positis, considerando que as relações afeiçoadas entre as instituições não admitem manifestações ofensivas de nenhuma das partes; defronte, portanto, as lamentáveis declarações prestadas pelo i. Desembargador da 9ª Turma do e. Tribunal Regional do Trabalho - 3ª região, cito Exmo. Sr. Dr. JOÃO BOSCO PINTO LARA, consoante se infere do vídeo publicado, no dia 04 de Setembro de 2019, pela própria Corte de Justiça em sua página eletrônica, criada na plataforma do “YouTube BR”, que afronta as diretrizes legais e constitucionais do Estado Democrático de Direito, ferindo ainda o dever de tratamento urbano e de conduta irrepreensível, a que se devem pautar as ações dos magistrados na vida pública e particular; *data máxima vênia*, esta r. **DIRETORIA EXECUTIVA da 13ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG e i. COMISSÃO SUBSECCIONAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA**, na melhor forma admitida em direito, por meio da presente epístola, manifesta veemente **REPÚDIO** a falta absoluta de decoro e respeito do i. Togado, que violou o **Princípio da Dignidade da Advocacia**, ao denegrir a imagem dos **ADVOGADOS TRABALHISTAS** com atuação perante esta comarca de **UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS**, quando externou publicamente a **intolerância pessoal desafortunada.**

A 13ª Subseção da OAB/MG registra que dará conhecimento imediato dos fatos à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça, além da Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas da OAB/MG, para as providências que se fizerem cabíveis; por derradeiro, reafirma que não se intimidará em defender as prerrogativas do modelar profissional da advocacia, numa execrável demonstração de rechaçar prontamente qualquer conduta ou medida ilegal e abusiva de autoridade.

Uberlândia - Minas Gerais, 19 de Setembro de 2019.



CLÓVIS MESIANO M. JUNIOR
*Presidente da Comissão Subseccional
de Defesa das Prerrogativas da Advocacia*



FERNANDO HENRIQUE A. ZAMBONI
*Vice-Presidente da Comissão Subseccional
de Defesa das Prerrogativas da Advocacia*



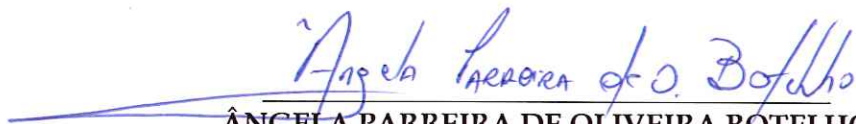
IGOR DE OLIVEIRA SILVA
Diretor Adjunto e Coordenador de Prerrogativas



JULICE RODRIGUES ROSA
*Diretora Adjunta e
Coordenadora de Prerrogativas*



LUCIANO DE SALLES MONTEIRO
Vice-Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG



ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO
Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG